



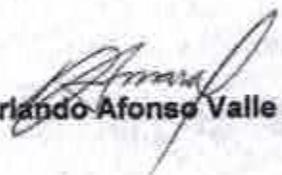
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 4563 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 604/GAB, de 28/08/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regulamento do Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CRTI), anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.


Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 4563 de 28 de agosto de 2017

ANEXO

**REGULAMENTO DO CENTRO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (CRTI)**

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º. O Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CRTI) é um centro multiusuário e multi-institucional, localizado na Alameda Flamboyant, Quadra K, Edifício K1, Parque Tecnológico Samambaia, Campus Samambaia da UFG, CEP 74690-900, Goiânia, Goiás.

Art. 2º. O CRTI está vinculado à Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica da UFG (CTIT-UFG).

Capítulo II

Da Gestão

Art. 4º. O CRTI terá gestão técnico-administrativa sob responsabilidade da UFG, respeitando as seguintes diretrizes gerais:

I. O CRTI funcionará como um centro multiusuário e multi-institucional, dotado de capacidade analítica diversificada e voltado para atender a demandas científicas, tecnológicas e de inovação provenientes de universidades, centros de pesquisa, governos e empresas.

II. O CRTI atuará na forma de prestação de serviços analíticos por demanda direta ou por meio da articulação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento

(P&D), que contribuam para a geração de conhecimento, especialmente em tecnologia e inovação, envolvendo empresas e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa.

III. O CRTI deverá contar com um quadro próprio de técnicos especializados e treinados para operação de seus equipamentos e atendimento das demandas diretas dos usuários.

IV. O CRTI não contará com um quadro próprio de pesquisadores, mas atuará para a integração de pesquisadores de várias instituições, promovendo a mobilização de competências intelectuais diversas para a solução de demandas tecnológicas e de inovação.

V. O CRTI dará tratamento isonômico a todos que demandarem seus serviços, independentemente de sua vinculação institucional ou localização geográfica.

VI. O CRTI contará com instâncias de controle e gestão constituídas por um **COMITÊ GESTOR**, uma **COMISSÃO DE USUÁRIOS** e um **COMITÊ EXECUTIVO**.

Art. 5º. A composição e competência do **COMITÊ GESTOR** ficam assim definidas:

I. O Comitê Gestor será composto por:

- titular da Presidência da FAPEG, ou representante por ele indicado;
- representante indicado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás;
- representante indicado pelo titular da Reitoria da UFG;
- representante indicado pelo titular da Reitoria da UEG;
- representante indicado pelo titular da Reitoria do IF Goiano;
- representante indicado pelo titular da Reitoria da PUC Goiás;
- representante indicado pelo titular da Reitoria do IFG;
- representante indicado pelo titular da Reitoria da Unievangélica;
- representante indicado pela FIEG;
- representante indicado pela FAEG;
- representante indicado pela FINEP.

II. O Comitê Gestor será presidido pelo representante da FAPEG e, em sua ausência, pelo representante da UFG e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, ou

a qualquer momento por iniciativa de sua presidência ou, ainda, se convocado pela maioria simples de seus membros.

III. São atribuições do Comitê Gestor:

- apoiar as iniciativas que visem a consolidação, o desenvolvimento e o bom funcionamento do CRTI, sempre zelando pela manutenção de seu caráter multiusuário e multi-institucional;
- recomendar políticas de funcionamento e acompanhar as atividades do Comitê Executivo do CRTI;
- apreciar o relatório anual de atividades do CRTI;
- sugerir ao Reitor da UFG a troca parcial ou integral dos membros do Comitê Executivo, em caso de desempenho insuficiente ou conduta incompatível com suas funções.

Art. 6º. A composição e competência da COMISSÃO DE USUÁRIOS ficam assim definidas:

I. A Comissão de Usuários será composta pelos usuários correntes do CRTI, devendo reunir-se anualmente no Encontro Anual de Usuários do CRTI.

II. A Comissão de Usuários terá as seguintes atribuições:

- propor ações que promovam o bom funcionamento do CRTI, sempre zelando pela manutenção de seu caráter multiusuário e multi-institucional;
- promover o intercâmbio técnico-científico entre usuários de diversas áreas, através da Reunião Anual de Usuários do CRTI.

Art. 7º. A composição e competência do COMITÊ EXECUTIVO ficam assim definidas:

I. O Comitê Executivo será composto por um coordenador geral e dois coordenadores adjuntos, indicados pelo Reitor da UFG, entre professores de reconhecida capacidade técnica e científica para o exercício das funções.

II. O Comitê Executivo deverá ter composição estável e permanente, podendo qualquer de seus membros ser substituído em uma das seguintes situações:

- por solicitação própria;
- por iniciativa da Reitoria da UFG, no caso de desempenho insuficiente ou conduta incompatível com a função.

III. O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

- exercer as atividades de gestão administrativa, financeira e técnico-científica do CRTI, mantendo as condições necessárias para o seu adequado funcionamento visando a consecução de suas finalidades, buscando sempre a melhoria dos indicadores de qualidade das atividades realizadas, zelando pelo seu patrimônio e assegurando o seu caráter multiusuário e multi-institucional;
- tomar as providências necessárias para prover o CRTI dos recursos indispensáveis ao seu funcionamento por meio de convênios, contratos, projetos financiados com agências e órgãos governamentais ou privados e empresas;
- tomar iniciativas para prover o CRTI de pessoal técnico e administrativo com treinamento adequado ao seu bom funcionamento;
- fixar o valor dos serviços prestados pelo CRTI, visando sua sustentabilidade;
- promover a articulação do CRTI com laboratórios associados, de modo a ampliar o alcance de suas competências instrumentais e mobilizar pesquisadores das várias instituições para ações articuladas visando à solução de demandas de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- definir o organograma administrativo do CRTI, constituir grupos de trabalho ou comissões com funções técnico-científicas específicas, de acordo com as necessidades do CRTI;
- elaborar o relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho de Gestão e à administração superior da UFG;
- tomar as providências necessárias para promover o Encontro Anual de Usuários do CRTI;
- tomar todas as demais providências técnicas e administrativas que sejam necessárias ao bom funcionamento do CRTI, sempre em entendimento e de acordo com as diretrizes da administração superior da UFG, do Conselho de Gestão e da Comissão de Usuários.

Art. 8º. Os membros do Conselho de Gestão e do Comitê Executivo não serão remunerados pelo CRTI.

Capítulo III

Do Uso



Art. 9º. A diretriz básica quanto ao uso do parque instrumental do CRTI é a de que ele é multiusuário, destinado a atender demandas analíticas provenientes de usuários de universidades, centros de pesquisa, governos e empresas.

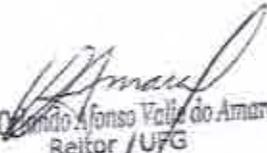
§ 1º. Para tornar-se usuário do CRTI é suficiente efetuar cadastramento através de formulário específico disponível no sítio www.crti.ufg.br.

§ 2º. Os usuários do CRTI serão atendidos de forma isonômica, sem distinção de localização geográfica ou vinculação institucional.

Art. 10º. O CRTI contará com técnicos especializados para operação de seus equipamentos visando o atendimento qualificado das solicitações de seus usuários.

§ 1º. As solicitações de análises serão efetuadas pelos usuários através de formulários específicos, fornecidos pela direção técnica do CRTI.

§ 2º. Os usuários poderão estar presentes durante a realização dos procedimentos analíticos mediante agendamento preliminar com a direção técnica do CRTI.


Prof. Cláudio Afonso Vellozo do Amaral
Reitor / UFG